



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—1\$50

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | | | |
|-------------------|-----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre | 120\$ |
| A 1.ª série . . . | 90\$ | " | 48\$ |
| A 2.ª série . . . | 80\$ | " | 43\$ |
| A 3.ª série . . . | 80\$ | " | 43\$ |

Avulso: Número de duas páginas \$50;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Rectificação ao decreto n.º 14:901, que fixa a data para o encerramento da caça indígena no concelho de Condeixa-a-Nova.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 14:983 — Manda pôr em execução o regulamento para o recrutamento dos oficiais do estado maior e para a organização e funcionamento do curso do estado maior.

Ministério da Marinha:

Rectificação ao decreto n.º 14:953, que melhora os serviços de administração na secção de reformados da armada e ainda alguns do respectivo Comando.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 14:984 — Abre um crédito para reforço das verbas orçamentais consignadas a «Missões extraordinárias do serviço público no estrangeiro» e a «Diferenças de câmbio de despesas ordinárias» e para pagamento de despesas com missões estrangeiras vindas a Portugal.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 5:192 — Dá à estação de Freixo, situada na linha do Douro, a denominação de Freixo de Numão.

Portaria n.º 5:193 — Dá ao apeadeiro de Carvalheira, situado na linha do norte, a denominação de Carvalheira-Maceda.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 14:985 — Considera monumentos nacionais vários imóveis nos concelhos de Paços de Ferreira, Carrazeda de Alcães, Almeida, Gouveia, Santarém e Elvas.

Decreto n.º 14:986 — Considera imóvel de interesse público a igreja de S. Bento, em Coimbra.

Norte», deve ler-se: «Por intermédio da Comissão Regional do Centro».

Direcção Geral de Administração Política e Civil, 1 de Fevereiro de 1928.—O Director Geral, *José Martinho Simões*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 14:983

Considerando que é necessário assegurar de uma forma efectiva o recrutamento dos oficiais do quadro do corpo do estado maior e altamente vantajoso para as necessidades do exército em campanha constituir com o excedente uma reserva de complemento de oficiais do serviço do estado maior;

Considerando que a legislação em vigor não assegura eficazmente aquele recrutamento nem permitiu que se constituísse aquela reserva por deficiência de concorrentes ao curso do estado maior resultante da falta de regalias que a legislação em vigor acusa para os oficiais que fazem este curso que os compense do esforço realizado;

Considerando que os altos interesses do exército aconselham e até impõem que os oficiais do corpo do estado maior atinjam os postos de maior graduação em idade que garanta a maior eficiência no desempenho das múltiplas funções que os oficiais do estado maior podem desempenhar em campanha e até mesmo em tempo de paz, *desideratum* que a promoção por equiparação com a arma mais adiantada estabelecida pelo artigo 28.º da lei n.º 798, de 31 de Agosto de 1917, não garante só por si;

Considerando que o quadro dos capitães do serviço do estado maior, criado pela citada lei n.º 798, não tem correspondido à finalidade que lhe atribuiu a mesma lei;

Considerando que os actuais vencimentos dos oficiais do corpo do estado maior, além de deficientes, os colocam em manifesta inferioridade em relação aos oficiais de igual graduação das diferentes armas prestando serviço nas mesmas guarnições;

Considerando que é justo, oportuno e conveniente reconhecer a influência que a diferença de cursos feitos pelos oficiais do exército deve exercer através de toda a sua vida oficial, ainda mesmo na sua reforma;

Considerando que o actual curso do estado maior não tem a organização e o funcionamento mais convenientes para o fim a que se destina e para a eficiência máxima do ensino que deve caracterizar este curso, e verifican-

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que no decreto n.º 14:901, de 13 de Janeiro último, publicado no *Diário do Governo* n.º 13, 1.ª série, de 17 do mesmo mês, onde se lê: «Por intermédio da Comissão Regional do